



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

<b>MAX RODRIGUES LEMOS</b> PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS NELI FRAGA NERY DA SILVA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO DELSON MATOS DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CAMILA FERNANDES HUNGRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGERIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA GETÚLIO SANTOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
---

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde .....	18
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	35
Atos do Controlador Geral do Município .....	36
Avisos, Editais e Notificações.....	36

### PODER LEGISLATIVO

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
PRESIDENTE

#### CÂMARA DOS VEREADORES

ADRIANO MORIE  
ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETULIO DE MOURA  
LEANDRO SILVEIRA GUERRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados,  
uma  
cidade de  
todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.034/16, DE 20 DE JULHO DE 2016.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.684.632,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais), para criação de natureza de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei nº 1.291/15 e processo administrativo nº 5576/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1280	13.02.10.301.026.2.334	3190.04	41	R\$ 530.000,00	
1142	13.02.10.122.024.2.274	3190.04	42	R\$ 520.000,00	
1126	13.02.10.122.024.1.272	4490.52	42	R\$ 48.440,00	
1189	13.02.10.301.026.1.382	3390.39	42	R\$ 100.000,00	
1191	13.02.10.301.026.1.382	4490.51	42	R\$ 111.834,00	
1235	13.02.10.302.026.1.341	4490.52	42	R\$ 62.156,00	
1255	13.02.10.302.026.2.311	3390.32	42	R\$ 130.770,00	
1305	13.02.10.301.025.1.318	4490.52	50	R\$ 78.200,00	
1125	13.02.10.122.024.1.272	4490.52	41	R\$ 33.232,00	
1201	13.02.10.301.026.1.561	3390.30	41	R\$ 70.000,00	
	13.02.10.122.024.2.273	3190.11	41		R\$ 530.000,00
	13.02.10.122.024.2.273	3190.11	42		R\$ 520.000,00
	13.02.10.302.026.2.298	3390.30	42		R\$ 453.200,00
	13.02.10.122.024.1.272	4490.52	50		R\$ 78.200,00
1176	13.02.10.301.025.1.318	4490.52	41		R\$ 103.232,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.684.632,00</b>	<b>R\$ 1.684.632,00</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 3**

---

DECRETO Nº 2.035/16, DE 22 DE JULHO DE 2016.

**“Regulamenta o Serviço de Mototaxi no Município de Queimados, previsto na Lei nº 1.087/12 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta de aluguel, denominado serviço de mototaxi, nos termos do item 04, alínea “a”, inciso II, do artigo 96, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no Município de Queimados, mediante tarifa a ser fixada por ato do Prefeito.

§ 1º - A prestação do serviço de mototaxi será concedida às pessoas físicas que cumprirem as exigências deste decreto e da legislação de trânsito em vigor.

§ 2º - Esse serviço consiste na autorização para que motocicletas transportem, de forma adequada, passageiros, mediante cobrança de tarifa.

§ 3º - Os condutores deverão atender as exigências legais e o veículo deverá atender à padronização legal.

§ 4º - O serviço de entrega de pequenas mercadorias estará sujeito às mesmas tarifas, não se incluindo neste serviço aquele prestado por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio de transporte de mercadorias.

§ 5º - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de mototaxi será limitado a 03 (três) veículos para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 6º - A exploração do serviço de mototaxi será executada por profissionais autônomos.

### CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO E DO LICENCIAMENTO

Art. 2º - Para a exploração do serviço de mototaxi será obrigatória a autorização emitida pelo Município de Queimados mediante cadastramento, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte através de requerimento apresentado ao Departamento de Transporte Concedido, nos termos estabelecidos neste decreto.

Art. 3º - O Edital de Cadastramento deverá ter ampla divulgação no Diário Oficial do Município, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - No ato da inscrição para obtenção da autorização, o interessado deverá apresentar requerimento ao Departamento de Transporte Concedido instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação/CNH;
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do Comprovante de Residência Atualizado;
- V. Certidões Negativas das Varas Criminais;
- VI. Cópia do Certificado de Registro do Veículo automotor utilizado para o serviço de mototaxi em nome do condutor principal.
- VII. Certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprobatória de ser eleitor no Município de Queimados;
- VIII. Certificado de Aprovação em curso especializado sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas rodas

§ 1º - O prazo para apresentação dos documentos é improrrogável.

§ 2º - Serão sumariamente eliminados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos neste artigo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 4

---

§ 3º - O Certificado de Aprovação do curso de que trata o inciso VIII, deverá ser apresentado em até 180 (cento e oitenta dias) após a emissão da autorização, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Encerrada a fase de cadastramento, o Diretor de Transporte Concedido elaborará a lista das pessoas classificadas, as que comporão o cadastro de reserva e as pessoas eliminadas, em ordem crescente, dando publicidade aos interessados.

Art. 6º - As pessoas habilitadas deverão no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os seguintes documentos:

- I. Documento comprobatório de propriedade e regularidade do veículo.
- II. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo na categoria "aluguel" expedido pelo DETRAN/RJ.
- III. 02 (duas) fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).
- IV. Exame com tipo sanguíneo (fator RH), realizado por laboratório especializado.
- V. Nada Consta da CNH do condutor.

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a não concessão da autorização.

§ 2º - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

#### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Cada mototaxista terá direito a apenas uma autorização.

Art. 8º - A autorização é intransferível e terá validade de 01 (um) ano, contados da data de sua expedição, devendo ser renovada semestralmente.

§ 1º - No ato de renovação, será exigida a apresentação de todos os documentos de verificação das condições do veículo e do condutor para a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas normas regulamentares em vigor.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo e não renovada a autorização, esta será cancelada cabendo exclusivamente à SEMUSTTRAN a outorga da vaga a quem figurar na lista do cadastro de reserva.

Art. 9º - A SEMUSTTRAN expedirá o Termo de Autorização que conterá:

- I. Os dizeres "Município de Queimados", denominado Poder Concedente;
- II. A proibição da transferência da Autorização a terceiros;
- III. O nome e sigla da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito/SEMUSTTRAN e Departamento de Trânsito Concedido;
- IV. O número de ordem da Autorização Municipal de Mototaxi – AMMT e a data em que foi expedida;
- V. A identificação e qualificação do condutor;
- VI. Dados do veículo;
- VII. O prazo de validade da AMMT.

Art. 10 - Fica vedada a exploração do serviço de mototaxi nos limites do Município de Queimados e Distritos por veículos não cadastrados pela SEMUSTTRAN, independentemente de seu enquadramento como categoria particular ou aluguel perante o DETRAN/RJ.

§ 1º - Aos mototaxis oriundos de outros Municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecer nos limites do Município de Queimados.

§ 2º - Ao mototaxista que incidir na conduta descrita no parágrafo anterior será imposta multa no valor de 100 (cem) UFIR, e imediata apreensão do veículo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 5

---

§ 3º - No caso de reincidência, o valor da multa corresponderá a 200 (duzentos) UFIR.

§ 4º - A liberação do veículo ocorrerá mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com prova de propriedade ou posse regular e com os comprovantes de pagamento da penalidade pecuniária aplicada e da taxa de depósito correspondente.

Art. 11 - São causas de cancelamento da autorização:

- I. A morte ou invalidez permanente do condutor;
- II. A perda, pelo condutor, de qualidade essencial, física, psíquica ou material para a execução do serviço;
- III. A cassação da Carteira Nacional de Habilitação/CNH pelo órgão competente;
- IV. A condenação definitiva do condutor em crime doloso, comum ou de trânsito ou a reincidência em crime culposos de trânsito.

Parágrafo único - Para fins de cancelamento da AMMT, a SEMUSTTRAN promoverá à baixa nos registros cadastrais, nos termos do art. 33 deste decreto e, sendo necessário, fará a apreensão do veículo e a respectiva documentação.

Art. 12 - São causas de interrupção da autorização nos prazos respectivos:

- I. Substituição do veículo: até 30 (trinta) dias;
- II. Acidente com destruição parcial do veículo: até 45 (quarenta e cinco) dias;
- III. Acidente com destruição total do veículo: até 90 (noventa) dias;
- IV. Furto ou roubo do veículo: até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Para o disposto neste artigo, deverá a SEMUSTTRAN expedir Licença de Afastamento, com especificação do prazo correspondente.

§ 2º - As situações previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser comprovadas por documento hábil, a critério da autoridade administrativa.

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da SEMUSTTRAN.

Art. 13 - A SEMUSTTRAN poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao Autorizado direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.

Art. 14 - A SEMUSTTRAN poderá implementar modificações de qualquer natureza na prestação do serviço, objetivando atender as necessidades e a conveniência do Poder Público Municipal, dos usuários, dos Autorizados e da comunidade.

Art. 15 - A SEMUSTTRAN poderá retirar de tráfego o veículo que não atenda as condições essenciais de segurança exigidas na vistoria e que importe em risco ao usuário do serviço.

### CAPÍTULO III DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 16 - O Poder Executivo, por intermédio da SEMUSTTRAN, indicará os locais a serem estabelecidos como pontos de mototaxi, respeitados os limites dos pontos oficiais de ônibus e táxi e da área central da cidade de Queimados.

Parágrafo único - Fica vedada a formação de pontos de parada de mototaxi sem a devida regulamentação da SEMUNSTRAN.

Art. 17 - Fica assegurada a livre circulação do mototaxi em busca de passageiros em todo o Município de Queimados, obedecidas às normas de trânsito, podendo angariar passageiro quando for solicitado, respeitando os pontos oficiais de ônibus e táxi e da área central da cidade de Queimados.

Art. 18 - Compete a SEMUSTTRAN determinar o número de vagas por ponto, seguindo o critério da conveniência técnica e operacional, do equilíbrio econômico e financeiro da categoria e eventuais condições especiais de operacionalização do serviço.

Parágrafo único - As especificações dos pontos de estacionamento e do quantitativo de vagas poderão ser alteradas, a critério da SEMUSTTRAN, sempre que assim exigir o interesse público.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 6

---

Art. 19 - Os mototaxistas somente poderão aguardar passageiros nos pontos regulamentados pela SEMUSTTRAN, dentro da área de estacionamento permitido.

Parágrafo único - Os veículos fora de serviço deverão estacionar em local regulamentado para o estacionamento de particulares, observada a obrigação de retirar o luminoso do farol.

#### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 20 - O serviço de mototaxi será realizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o Autorizado com a sua regularidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por sua conta e risco, toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 21 - A prestação do serviço de mototaxi será executada pelos seus condutores, seja titular ou auxiliar, perfazendo cada um, uma jornada diária de trabalho mínima de 8h e máxima de 12h de trabalho, desde que em períodos intercalados.

Art. 22 - Fica vedada a publicidade e/ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pela SEMUSTTRAN.

Art. 23 - O veículo só poderá operar o serviço de mototaxi, quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em Resoluções do CONTRAN, na Lei Municipal nº 1.087, de 22 de março de 2012 e neste decreto.

#### SEÇÃO I DOS CONDUTORES

Art. 24 - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender às seguintes obrigações:

- I. Transportar 01 (um) só passageiro por deslocamento;
- II. Possuir proteção interna (touca higiênica) descartável para capacete de segurança com proteção facial de uso do passageiro com selo do IMETRO;
- III. Possuir o uniforme determinado pela SEMUSTTRAN e com o número do prefixo em preto para identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação do serviço de que trata o presente decreto;
- IV. Possuir 02 (dois) capacetes de segurança na cor determinada pela SEMUSTTRAN, com número do prefixo dotado de dispositivos retro refletivos, de uso obrigatório próprio e do passageiro, conforme anexo deste decreto;
- V. Possuir colete conforme modelo em anexo, calça jeans e sapato na cor padrão preta.

Art. 25 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condutor deverá:

- I. Dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao usuário;
- II. Assegurar a devolução do valor da tarifa no caso de interrupção da viagem ou abster-se de cobrá-la;
- III. Tratar com polidez e urbanidade e respeito os passageiros e o público em geral;
- IV. Não recolher o veículo envolvido em acidente com vítima do referido local;
- V. Informar à SEMUSTTRAN qualquer alteração cadastral;
- VI. Manter-se trajado com vestuário padronizado e identificado nas especificações deste decreto;
- VII. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SEMUSTTRAN;
- VIII. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pela SEMUSTTRAN;
- IX. Portar a documentação referente a autorização, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;
- X. Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste decreto;
- XI. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 7

---

- XII. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quanto solicitados;
- XIII. Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pela SEMUSTTRAN;
- XIV. Descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XV. Utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;
- XVI. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;
- XVII. Permitir e facilitar a SEMUSTTRAN o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;
- XVIII. Portar a autorização, fornecidos pela SEMUSTTRAN, bem como os documentos de porte obrigatório exigido pelo CTB;
- XIX. Abster-se de aliciar passageiros.

#### SEÇÃO II DOS VEÍCULOS

Art. 26 - Os veículos destinados ao serviço de mototaxi deverão ser do tipo motocicleta, com potência de motor máxima de 400 (quatrocentos) cilindradas e potência de motor mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, e deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I. Cor padrão da motocicleta, tanque e carenagens preta;
- II. Possuir adesivo para o tanque de combustível, nas cores laranja e amarelo, com número do prefixo de identificação do mototaxista em verde e branco, com o logo da Prefeitura Municipal, conforme especificado no anexo deste decreto;
- III. Alça (protetores) metálica(os) fixada(os) na parte lateral e posterior do veículo, destinados a sustentação e apoio do passageiro;
- IV. Barra protetora de pernas, denominado "mata-cachorro";
- V. 02 (duas) antenas corta-pipa;
- VI. Controle de velocidade, velocímetro;
- VII. Cano de descarga, escapamento, revestido com protetores de isolamento para evitar queimaduras;
- VIII. Pára-barro (pára-choque traseiro) alongado, com no mínimo 20 (vinte) centímetros de comprimento;
- IX. Demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 27 - Para a execução do serviço, o limite máximo da vida útil dos veículos será de 10 (dez) anos.

§ 1º - Atingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação.

§ 2º - A contagem do prazo da vida útil do veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

§ 3º - Vencido o limite máximo, o condutor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período para substituição do veículo.

§ 4º - Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros referentes ao serviço de que trata este decreto junto aos órgãos competentes;

§ 5º - Correrão por conta do Autorizado todas as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo.

Art. 28 - Os veículos destinados ao serviço de mototaxi deverão estar com a documentação completa, atualizada em nome do titular da Autorização.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 8

---

Art. 29 - Os veículos deverão ser emplacados com placas de aluguel no Município de Queimados e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/RJ.

#### CAPÍTULO V DA VISTORIA

Art. 30 - Os veículos serão submetidos a vistoria técnica inicial pela SEMUSTTRAN, devendo atender a todas as condições e requisitos contidos na Lei nº 1.087/12 e neste decreto.

Art. 31 - Após a caracterização do veículo nos termos estabelecidos no art. 26 deste decreto, e comprovado o preenchimento de todas as condições e especificações deste decreto, será emitido Atestado de Vistoria Definitiva.

Art. 32 - A vistoria dos veículos em operação dar-se-á anualmente, em data e local estabelecido pela SEMUSTTRAN, onde serão verificadas as características fixadas na Lei Municipal nº 1.087/12 e neste decreto e, em especial quanto ao conforto, à segurança, a higiene, ao funcionamento e programação visual do veículo.

§ 1º - Somente será vistoriado o veículo, cujo Autorizado apresentar certidões negativas de débitos do DETRAN/RJ e o pagamento da taxa de vistoria.

§ 2º - As vistorias deverão ser realizadas em sistema de rodízio, segundo o último dígito do número da Autorização, com vistas a impedir o acúmulo de serviço e garantir a submissão de todos os veículos, de forma escalonada.

§ 3º - As vistorias poderão ser antecipadas ou prorrogadas a critério da SEMUSTTRAN.

§ 4º - As vistorias nos veículos deverão ser realizadas pelos agentes de trânsito da SEMUSTTRAN, sendo considerados nulos de pleno direito os Atestados de Vistoria que não contiverem a assinatura desses servidores.

§ 5º - Independentemente da vistoria prevista no *caput* deste artigo, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo, a critério da SEMUSTTRAN.

§ 6º - Os veículos reprovados em vistoria, ou com o atestado de vistoria vencido, serão retirados de circulação, somente voltando a operar após a sua regularização.

Art. 33 - Quando da substituição do veículo cadastrado, este será submetido à vistoria de baixa a fim de verificar a descaracterização total da motocicleta.

§ 1º - No ato de baixa do veículo será exigida:

- I. A mudança da categoria do veículo de aluguel para particular, a ser comprovada por meio de cópia do CRLV do veículo ou taxa paga e protocolada no DETRAN/RJ com o início dos procedimentos de troca de categoria;
- II. Pintura da placa da motocicleta, de vermelha para cinza;
- III. A retirada das faixas refletivas da motocicleta;
- IV. A retirada do número do prefixo da AMMT.

§ 2º - Em relação ao mototaxista será exigida:

- I. A completa descaracterização dos capacetes de segurança do condutor e do passageiro;
- II. A completa devolução dos uniformes do mototaxi.

Art. 34 - É obrigatória a submissão do veículo à vistoria da SEMUSTTRAN, quando da ocorrência de acidente ou de qualquer outro fato capaz de comprometer a prestação do serviço, para verificação das condições de segurança, sob pena de responsabilização direta do Autorizado.

Art. 35 - Toda e qualquer alteração realizada no veículo deverá ter a prévia aprovação da SEMUSTTRAN, sob pena de imediata suspensão da Autorização e seu posterior cancelamento.

#### CAPÍTULO VI DO SEGURO

Art. 36 - O seguro de vida previsto na Lei Municipal nº 1.087/12 trata-se de cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais/DPVAT de que trata a Lei Federal nº 6.194/74.

#### CAPÍTULO VII



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 9**

---

### DAS TARIFAS

Art. 37 - As tarifas para a remuneração da prestação do serviço de mototaxi serão fixadas por decreto do Prefeito, considerando os investimentos necessários e o custo operacional da atividade.

Parágrafo único - O Poder Público, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 38 - O valor das tarifas variará conforme a data e os horários de utilização do serviço, da seguinte forma:

- I. Bandeira I: para utilização regular e contínua nos dias úteis;
- II. Bandeira II: para utilização aos domingos e feriados e no período noturno que compreende das 20 (vinte) horas às 05 (cinco) horas do dia subsequente.

### CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototaxi é de competência da SEMUSTTRAN, nela englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único - No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico.

Art. 40 - A fiscalização da SEMUSTTRAN fará observar, ainda:

- I. A conduta do Autorizado e seu condutor auxiliar;
- II. A segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III. O porte da documentação obrigatória;
- IV. A cobrança das tarifas estabelecidas;
- V. A instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pela SEMUSTTRAN, CTB E CONTRAM;
- VI. Outros que se fizerem necessários.

Art. 41 - A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação municipal em vigor, ou a que a substituir.

Art. 42 - São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto os servidores municipais integrantes da SEMUSTTRAN legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira e outros funcionários que para isso sejam designados.

Art. 43 - Verificadas irregularidades no cumprimento das disposições legais, regulamentares e normativas, o agente de trânsito emitirá a notificação preliminar, concedendo prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período para que o condutor promova as adequações necessárias.

Parágrafo único - Somente serão passíveis de notificação preliminar as situações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, IX, XV e XVI, do art. 46 deste decreto.

### CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES

Art. 44 - Constitui infração administrativa a ação ou omissão do condutor que importe desobediência aos deveres e às proibições estabelecidas neste decreto e nas demais normas complementares.

Art. 45 - Além da penalidade aplicada pelo descumprimento da legislação de trânsito e das normas regulamentares, serão atribuídos pontos no cadastro administrativo do condutor, sendo distribuídos da forma seguinte:

- I. Advertência: 1,0 ponto;
- II. Multa: 2,0 pontos;
- III. Apreensão do veículo: 3,0 pontos;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 10

---

IV. Suspensão temporária da autorização: 4,0 pontos;

Parágrafo único - Quando a infração tiver caráter pessoal e for cometida por condutor auxiliar, a anotação far-se-á no cadastro deste.

Art. 46 - Constituem infrações passíveis de penalidade aos condutores, principal e auxiliar, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes condutas em suas graduações de gravidades:

#### LEVES

- I. Deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- II. Faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- III. Transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- IV. Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros no caso de interrupção e viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V. Não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VI. Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem;
- VII. Cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável, com proteção facial, individual ao passageiro.
- VIII. Abandonar o veículo no ponto de mototaxi, afastando-se por mais de 10 (dez) metros ou por tempo superior a 10 (dez) minutos;
- IX. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro;

#### MÉDIAS

- X. Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMUSTTRAN;
- XI. Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão fiscalizador;
- XII. Não descaracterizar o veículo quando da sua substituição ou da baixa;
- XIII. Deixar de atender as notificações da SEMUSTTRAN no prazo estabelecido;
- XIV. Deixar de comunicar à SEMUSTTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- XV. Não obedecer a fila no ponto de mototaxi, por ordem de chegada e saída;
- XVI. Trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XVII. Aliciar passageiros nos pontos de táxi ou de ônibus ou no próprio ponto do mototaxi;
- XVIII. Rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas às mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos;
- XIX. Não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação e credencial do condutor e a tabela de tarifa.
- XX. Fazer ponto de mototaxi fora dos locais definidos em decreto, ou não respeitar o número de vagas permitido;
- XXI. Recusar atendimento ao usuário em preferência a outro, salvo nos casos previstos em legislação;

#### GRAVES

- XXII. Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado tráfego;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 11**

---

- XXIII. Trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos por lei ou normas regulamentares;
- XXIV. Dificultar a ação fiscalizadora do órgão competente;
- XXV. Promover alterações estruturais no ponto de mototaxi;
- XXVI. Transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta;
- XXVII. Utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMUSTTRAN;
- XXVIII. Trafegar com o veículo estando com o atestado de vistoria vencida;
- XXIX. Interromper a operação do serviço sem prévia anuência da SEMUSTTRAN;
- XXX. Substituir o veículo sem a prévia autorização da SEMUSTTRAN;
- XXXI. Seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo com autorização do usuário;
- XXXII. Usar bandeira II indevidamente;
- XXXIII. Cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo órgão competente;
- XXXIV. Trafegar com o capacete no guidão ou nos braços;
- XXXV. Conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira baixada ou com óculos de proteção;
- XXXVI. Não renovar as credenciais de tráfego ou de transporte, nos prazos legais e regulamentares.
- XXXVII. Recusar-se a entregar aos agentes de fiscalização, mediante recibo, os documentos de credencial de Autorizado ou de condutor auxiliar exigido por lei, para averiguação de sua autenticidade;

### GRAVÍSSIMAS

- XXXVIII. Trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta, em desacordo com as disposições legais;
- XXXIX. Dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XL. Trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XLI. Utilizar o ponto de mototaxi para efetuar serviços estranhos à condução de passageiros;
- XLII. Transportar passageiro ou trafegar com veículo não autorizado pela SEMUSTTRAN;
- XLIII. Apresentar documentação adulterada ou irregular;
- XLIV. Trafegar com o veículo defeituoso e que implique desconforto ou risco para o passageiro ou trânsito em geral;
- XLV. Transferir, alugar ou arrendar a autorização ou permitir que pessoas não autorizadas pela SEMUSTTRAN dirijam veículo, quando em serviço;
- XLVI. Condução do veículo na contramão mesmo estando com este desligado;
- XLVII. Não estar identificado com o uniforme completo;
- XLVIII. Realizar algazarras, tumultos, pronunciar palavras de baixo calão ou comportamento inadequado no exercício da função;
- XLIX. Não substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida no art. 27 deste decreto;
- L. Desobedecer às ordens emanadas pelos agentes de trânsito ou desacatá-los com palavras ou gestos;
- LI. Utilizar ou favorecer que terceiros utilizem o veículo para a prática de ação delituosa;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 12

---

- LII. Operar o veículo estando a autorização suspensa ou cassada;
- LIII. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
- LIV. Agredir fisicamente qualquer fiscal, passageiro ou colega de trabalho ou, ainda, os agentes de fiscalização no exercício de suas funções.
- LV. Transportar mais de um passageiro por deslocamento.

#### CAPITULO X DAS PENALIDADES

Art. 47 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Apreensão do veículo;
- IV. Suspensão temporária da autorização;
- V. Cassação da Autorização.

Art. 48 - A advertência escrita será aplicada quando o infrator incidir nas condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XIII, XXI, XXXII, XXXIII, XXXIV do art. 46 deste decreto.

Art. 49 - A multa será aplicada quando:

- I. Reincidência na conduta apenada com advertência;
- II. Na prática das infrações descritas nos incisos I, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLI, XLII, XLIII e XLIV do art. 46 deste decreto.

§ 1º - Os valores das multas serão fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR, obedecidas as seguintes proporções:

- I. LEVE: 10 UFIR;
- II. MÉDIA: 30 UFIR's;
- III. GRAVE: 50 UFIR's;
- IV. GRAVÍSSIMA: 100 UFIR's.

§ 2º - No caso de reincidência de infração apenada com multa, durante o período de 01 (um) ano, contados retroativamente da data da última infração cometida, o valor deverá ser multiplicado pelo número de reincidências mais 01 (um).

Art. 50 - Aplicar-se-á a apreensão do veículo, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

- I. Quando reincidência na prática das infrações previstas no art. 49 deste decreto;
- II. Na prática das infrações previstas nos incisos XII, XX, XXIX, XXX, XXXI, XXXIX, XL, XLVII, XLVIII, XLIX, LI, LII e LIII do art. 46 deste decreto.

§ 1º - A aplicação da penalidade de apreensão, não exime o Autorizado da penalidade de multa, a qual será aplicada concomitantemente com a apreensão do veículo.

§ 2º - Realizada a apreensão do veículo, deverá ser efetuada imediata vistoria pela SEMUSTTRAN, para avaliação das condições e instrução quanto às providências cabíveis à espécie.

§ 3º - O veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura Municipal e sua devolução somente ocorrerá após compromisso do prestador de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo respectivo.

§ 4º - O Autorizado será responsável pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte e depósito do veículo.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 13

---

§ 5º - A liberação do veículo apreendido somente ocorrerá após a realização de vistoria posterior, pela SEMUSTTRAN, com verificação de sua regularidade, e pagamento das taxas relativas à apreensão.

§ 6º - Decorridos 03 (três) meses, contados da apreensão do veículo, sem que este tenha sido reclamado pelo proprietário, o bem apreendido será vendido em hasta pública e os valores apurados serão revestidos nas despesas que tratam o § 5º deste artigo, com a entrega do saldo remanescente ao proprietário, mediante requerimento.

Art. 51 - A suspensão do condutor será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, nos seguintes casos:

- I. Quando a pontuação prevista no art. 45 deste decreto ultrapassar o limite de 15 (quinze) pontos;
- II. Quando reincidência na prática das infrações previstas no art. 50 deste decreto;
- III. Na prática das infrações previstas nos incisos XLV, XLVI, L, LIV, LV e LVI do art. 46 deste decreto.

§ 1º - O prazo da suspensão, para fins deste artigo, será fixado segundo a gravidade da infração nas seguintes proporções:

- I. LEVE: 10 dias;
- II. MÉDIA: 20 dias;
- III. GRAVE: 30 dias;
- IV. GRAVÍSSIMA: 40 dias.

§ 2º - A pena de suspensão da autorização será fixada por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. - 52 - A suspensão dos serviços ocorrerá automaticamente sempre que o infrator incidir nas condutas passíveis de apreensão do veículo, permanecendo suspensa a autorização até que seja sanada a irregularidade descrita no art. 50, com a devolução do veículo ao condutor.

Art. 53 - Dar-se-á à cassação da autorização nos seguintes casos:

- I. Quando a soma das penalidades de suspensão aplicadas ao condutor ultrapassarem o prazo de 70 (setenta) dias, considerando os últimos dois anos;
- II. Quando da reincidência na prática das infrações previstas no art. 51 deste decreto;
- III. Quando tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH cassada pelo órgão competente;
- IV. Quando sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- V. Na prática da infração prevista no inciso XLVIII deste decreto.

Art. 54 - Cassada a Autorização Municipal, deverá o condutor comparecer à SEMUSTTRAN para efetuar os procedimentos de descaracterização do veículo, nos termos do art. 33 deste decreto, além de promover a devolução da Autorização de mototaxista.

Parágrafo único - Não comparecendo o condutor, a SEMUSTTRAN poderá efetuar a apreensão do veículo e realizar sua descaracterização.

Art. 55 - Para fins de contagem da pontuação descrita no artigo 45 deste decreto, será considerado o prazo de 02 (dois) anos anteriores à última anotação.

#### CAPÍTULO XI DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 56 - Constatada a prática da infração pela autoridade de trânsito, será lavrado o auto de infração em 04 (quatro) vias, com a notificação ao condutor, devendo constar:

- I. O dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;
- II. O nome e assinatura do agente fiscal;
- III. A descrição sucinta da ocorrência;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 14

---

- IV. A identificação do infrator e a placa do veículo;
- V. O dispositivo legal infringido e a pena imposta;
- VI. A assinatura do infrator sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração e da aplicação da sanção cabível.

§ 1º - A segunda via do auto de infração deverá ser entregue ao autuado, mediante aposição de "recebido", ou por via postal, com aviso de recebimento dos Correios (AR), ou por publicação em Diário Oficial do Município – D.O.Q.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 3º - Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito lavrará o auto de infração, colhendo a assinatura de 02 (duas) testemunhas e remeterá a notificação mediante remessa postal.

§ 4º - A notificação devolvida por desatualização do endereço, ou endereço incompleto do proprietário do veículo será considerada válida para todos os efeitos, constando como data do recebimento a registrada pelo servidor da SEMUSTTRAN quando da visita ao domicílio ou a constante no AR, conforme se trate de notificação sob a forma pessoal ou por via postal, respectivamente.

§ 5º - A notificação deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento.

Art. 57 - Conforme a natureza ou tipicidade da infração, sua prática poderá ser constatada pela fiscalização em campo, por denúncia firmada por escrito, por ocorrência registrada na SEMUSTTRAN.

#### CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 58 - A aplicação das penalidades será obrigatoriamente precedida de procedimento administrativo, no qual o infrator será intimado para exercício do seu direito de defesa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação válida, sendo ela por meio pessoal, por via postal ou por Diário Oficial do Município de Queimados – D.O.Q.

Parágrafo único - O recurso contra o auto de infração terá efeito suspensivo.

Art. 59 - O Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito poderá delegar a competência para instrução e julgamento dos recursos administrativos de impugnação aos autos de infrações à Comissão de Análise de Infrações, composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os servidores da SEMUSTTRAN e respectivos suplentes.

§ 1º - A Comissão somente deliberará se presente a totalidade de seus membros, ficando resguardado o direito de praticarem individualmente os atos processantes necessários, desde que não tenham conteúdo decisório.

§ 2º - A composição da Comissão deverá ser renovada a cada 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de apenas 01 (um) dos seus membros.

Art. 60 - O processo administrativo para a apuração de infração e aplicação de penalidade deverá ser concluído pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias após sua instauração, permitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.

Art. 61 - A decisão da Comissão de Análise de Infrações será submetida ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito que, em 05 (cinco) dias úteis, poderá homologá-la ou avocá-la proferindo, neste caso, a decisão final.

Parágrafo único - Na decisão administrativa deverão constar todas as providências necessárias para o seu cumprimento e para a execução da penalidade, caso tenha sido imposta.

Art. 62 - Da decisão que julgar improcedente o recurso, caberá pedido de reconsideração a ser interposto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da decisão.

Parágrafo único - Julgado improcedente o pedido de reconsideração, a decisão administrativa se torna definitiva.

Art. 63 - Decorrido o prazo sem a interposição de recursos, ou julgado improcedente, o valor da multa deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de sua inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 64 - O titular de Autorização ou de registro de condutor cassado em decorrência do disposto no inciso IV, do art. 53, deste decreto, somente poderá pleitear a concessão de nova Autorização ou registrar-se novamente como condutor mediante a apresentação de documento comprobatório de cumprimento integral da pena imposta.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 15**

---

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - A utilização de veículos em teste ou pesquisas de novos combustíveis, tecnologias, materiais e equipamentos, somente serão admitidos mediante prévia e expressa autorização da SEMUSTTRAN.

Art. 66 - Fica a SEMUSTTRAN autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela SEMUSTTRAN, por meio de Portaria.

Art. 68 - Fica revogado o Decreto nº 1.925/15, de 25 de novembro de 2015.

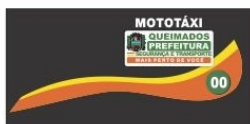
Art. 69 - Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS  
P R E F E I T O**

## ANEXO 1 - MOTOCICLETA



OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA



**TANQUE E CARENAGENS - COR PRETA  
ADESIVO PARA O TANQUE NAS CORES LARANJA E AMARELO  
COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO EM VERDE E BRANCO  
LOGO DA PREFEITURA - SEMUSTTRAN**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 16

## ANEXO 2 - COLETE



OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA

### CARACTERÍSTICAS E CORES

SEM GOLA E SEM MANGAS, CORPO DA CAMISA NA COR LARANJA COM UMA BARRA EM VERDE E AMARELO E FAIXAS REFLEXIVAS VERDES EM DIAGONAL NA FRENTE E HORIZONTAIS NAS COSTAS, LOGO DA PREFEITURA E SEMUSTTRAN, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, NOME E TIPO SANGUÍNEO

## ANEXO 3 - CAPACETE



OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA

CAPACETE - COR PRETA  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO,  
ADESIVO NA COR LARANJA E AMARELO COM A PLACA DA MOTO  
ADESIVOS NAS LATERAIS COM LOGO DA PREFEITURA E SEMUSTTRAN



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 17

### ANEXO 4 - CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO



OBS: IMAGEM ILUSTRATIVA

DADOS DO CONDUTOR AUTORIZADO COM FOTOGRAFIA  
DADOS DA MOTOCICLETA AUTORIZADA  
LEI FEDERAL E MUNICIPAL  
VALIDADE DA CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO COM NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO EM 3 DÍGITOS  
FATOR RH DO CONDUTOR  
DADOS DA CNH DO CONDUTOR  
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR COM ASSINATURA DO MESMO  
ASSINATURA DO SECRETÁRIO  
SIMBOLOS ILUSTRATIVOS DO MUNICIPIO E DA SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº694/16. EXONERAR** a servidora LÍVIA DA SILVA MORAES DE ASSIS, matrícula nº8426/31, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Compras, Pesquisas de Preços e Cotação, Símbolo CC5, SEMUS, a contar de 30/06/2016.

**PORTARIA Nº695/16. NOMEAR** a senhora LÍVIA DA SILVA MORAES DE ASSIS, no cargo em comissão de Presidente da Comissão de Licitação de Compras, Obras e Serviços, Símbolo PCL, SEMUS, a contar de 01/07/2016.

**PORTARIA Nº696/16. NOMEAR** a senhora VANIA FREIRE RIBEIRO SOARES, no cargo em comissão de Chefe da Divisão da Rede em Saúde, Símbolo CC5, SEMUS, a contar de 16/07/2016, cargo antes ocupado pela servidora JULIANA BARROS ISIDORO.

**PORTARIA Nº697/16. NOMEAR** o senhor SÉRGIO VICENTE, no cargo em comissão de Chefe do Setor de Supervisão Escolar, Símbolo CC6, SEMED, a contar de 01/07/2016, cargo antes ocupado pela servidora ELAINE DA SILVA.

**PORTARIA Nº698/16. EXONERAR** o servidor WILLIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA, matrícula nº12624/01, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Símbolo SSA, SEMFAPLAN, a contar de 21/07/2016.

**Onde se lê:**

**PORTARIA Nº655/15. DESIGNAR** o servidor DARTANHAN OSVALDO SOUZA, matrícula nº8318/61, Diretor do Departamento de Telecomunicação, para responder pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação - SEMAD, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.

**Leia-se:**

**PORTARIA Nº655/15. DESIGNAR** o servidor DARTANHAN OSVALDO SOUZA, matrícula nº8318/61, Diretor do Departamento de Telecomunicação, para responder pela Subsecretaria Municipal de Tecnologia e Informação - SEMAD, no período de 01/07/2016 a 15/07/2016, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 18**

---

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
Prefeito

---

### **Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

#### **ATO N.º 052/SEMUS/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0890.13, Aquisição de Pneus automotivos, de primeira linha, fabricação nacional, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para a utilização nas viaturas oficiais, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondicionamento ou reforma, sob pena de não serem recebidos, e serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, montagem e trocas de bicos, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 1º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 06/2016, Pregão nº 01/2016 (D.O.Q. nº 806 de 05 de maio de 2016). Em, 21/07/2016. Publique-se

**Rosane Azevedo do Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.8247/31 – PMQ

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/2016**

PREGÃO Nº 01/2016  
PROCESSO Nº 13/0890/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantuil Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/16 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 12/02/2016, e a respectiva homologação, conforme fls. 306 do Processo nº. 13/0890/13, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 12.142.190/0001-60**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições de pneus automotivos, de primeira linha, fabricação nacional, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para a utilização nas viaturas oficiais, não sendo de forma alguma resultado de processo de recondicionamento ou reforma, sob pena de não serem recebidos, e serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, montagem e trocas de bicos, de modo proporcionar maior segurança na utilização dos veículos, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMUS), desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;

promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 19**

---

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:
  - i.1) normas da ABNT;
  - i.2) normas internacionais consagradas;
  - i.3) recomendações dos fabricantes.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 20

---

- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMUS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 21

---

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;
- b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Quinto – Comprovação de quitação do contratado com encargos sociais, advindo de contratação, tributos estaduais e municipais, a fim de afastar as responsabilidades subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado, bem como:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 22

---

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Quaisquer reclamações pertinentes a qualidade dos pneus e dos serviços prestados pelo setor de controle de frotas e viaturas, serão repassadas a empresa contratada, para as providencias pertinentes , sob pena das sanções legais.

Parágrafo primeiro – Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a previa defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na lei 8.666/1993.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, da lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 1302.1298.10.302.026.33903000000 - 1302.2327.10.304.025.3390300000-43 - 1302.2329.10.304.025.3390300000-43 - 1302.2559.10.122.024.3390300000-41.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 23**

**ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME**  
**ALBINO RAMIRO DUARTE**

**ANEXO I**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 06/2016, celebrada entre a PMQ e a empresa **ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME, CNPJ Nº 12.142.190/0001-60**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 01/2016.

<b>EMPRESA</b>	<b>ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>12.142.190/0001-60</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA DE CARAMUJO LT 14 QD 12</b> <b>CEP 26320-270 – CENTRO – QUEIMADOS - RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 7832-8152</b> <b>21 3076-6479</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ALBINO RAMIRO DUARTE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÓCIO</b>

<b>EMPRESA</b>	<b>ALBINO RAMIRO DUARTE MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS-ME</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>12.142.190/0001-60</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA DE CARAMUJO LT 14 QD 12</b> <b>CEP 26320-270 – CENTRO – QUEIMADOS - RJ</b>	<b>TEL</b>	<b>21 7832-8152</b> <b>21 3076-6479</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ALBINO RAMIRO DUARTE</b>	<b>CARGO</b>	<b>SÓCIO</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PLACAS	ITEM	MEDIDAS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>Aquisição de Dois jogos com quatro pneus cada, para os veículos oficiais</b>							
1	R. SANDEIRO	LPZ 8784	PNEU	185/65 R-15	8	389	3.112,00
2	KOMBI	KYC 3192	PNEU	185/80 R-14	8	379	3.032,00
3	KOMBI	LPT 8605	PNEU	185/80 R-14	8	379	3.032,00
4	KOMBI	LLQ 6675	PNEU	185/80 R-14	8	379	3.032,00
5	KOMBI	KVT 1256	PNEU	185/80 R-14	8	379	3.032,00
6	GOL	LPR 9084	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
7	GOL	LQH 5622	PNEU	175/65-R-14	8	239	1.912,00
8	GOL	KOS 9888	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
9	GOL	KOS 9889	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
10	GOL	LVB 6505	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
11	GOL	LCG 2567	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
12	GOL	LNK 9627	PNEU	155/80-R-13	8	239	1.912,00
13	GOL	LSD 3482	PNEU	175/70-R-13	8	239	1.912,00

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 24**

14	PICK – UP	LNR 3283	PNEU	165/70-R-13	8	239	1.912,00
15	PICK – UP	LQH 5641	PNEU	165/70-R-13	8	239	1.912,00
16	AMBULÂNCIA	KWH 8226	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
17	AMBULÂNCIA	LPQ 8419	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
18	AMBULÂNCIA	LLY 4709	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
19	AMBULÂNCIA	KPR 6147	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
20	VAN. BOXER	LRE 9110	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
21	VAN BOXER	KWH 9508	PNEU	205/75-R-15	8	740	5.920,00
22	AMBULANCIA SAMU	KWD 9508	PNEU	155/80-R-16	8	740	5.920,00
23	AMBULANCIA SAMU	LQY 3049	PNEU	155/80-R-16	8	740	5.920,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.215,00</b>	<b>81.720,00</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	PLACA	QUANT ALINHAMENTO	ALINHAMENTO VALOR UNIT.	ALINHAMENTO VALOR TOTAL	QUANT BALANCEAMENTO	BALANCEAMENTO VALOR UNIT.	BALANCEAMENTO VALOR TOTAL	QUANT CÂMBAGEM	CÂMBAGEM VALOR UNIT.	CÂMBAGEM VALOR TOTAL	QUANT TROCA DE BICO	TROCA DE BICO VALOR UNIT.	TROCA DE BICO VALOR TOTAL	QUANT MONTAGEM	MONTAGEM VALOR UNIT.	MONTAGEM VALOR TOTAL	QUANT CASTER
1	R. SANDER	LPZ 8784	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
2	KOMBI	KYC 3192	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
3	KOMBI	LPT 8605	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
4	KOMBI	LLQ 6675	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
5	KOMBI	KVT 1256	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
6	GOL	LPR 9084	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
7	GOL	LQH 5622	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
8	GOL	KOS 9888	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
9	GOL	KOS 9889	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
10	GOL	LVB 6505	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
11	GOL	LCG 2567	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
12	GOL	LNK 9627	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
13	GOL	LSD 3482	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
14	PICK – UP	LNR 3283	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
15	PICK – UP	LQH 5641	1	39	39	4	20	80	4	59	236	4	10	40	4	15	60	2
16	AMBULÂNCIA	KWH 8226	1	43	43	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
17	AMBULÂNCIA	LPQ 8419	1	43	43	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
18	AMBULÂNCIA	LLY 4709	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
19	AMBULÂNCIA	KPR 6147	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
20	VAN. BOXER	LRE 9110	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
21	VAN BOXER	KWH 9508	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
22	AMBULANCIA SAMU	KWD 9508	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
23	AMBULANCIA SAMU	LQY 3049	1	60	60	4	30	120	4	80	320	4	20	80	4	25	100	2
<b>TOTAL</b>					<b>1.031,00</b>			<b>2.160,00</b>			<b>6.100,00</b>			<b>1.240,00</b>			<b>1.700,00</b>	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 25**

CASTER VALOR UNIT.	CASTER VALORTO TAL	VALOR TOTAL
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
110	220	675
140	280	943
140	280	943
140	280	960
140	280	960
140	280	960
140	280	960
140	280	960
140	280	960
140	280	960
	<b>5.540,00</b>	<b>17.771,00</b>

### ATO N.º 053/SEMUS/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 13.0346.15, Aquisição de Insumos para Monitoramento da Glicemia capilar de pacientes portadores de Diabetes Mellitus Insulinodependentes, no âmbito da Atenção Básica a Saúde, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, CUMPRE com a 1º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 02/2016, Pregão nº 25/2015 (D.O.Q. nº 757 de 22 de fevereiro de 2016). Em, 21/07/2016. Publique-se

**Rosane Azevedo do Nascimento**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
 Mat.8247/31 – PMQ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 02/2016

PREGÃO N.º 25/2015  
 PROCESSO N.º 13/0346/15

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantoi Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 011/16, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 25/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 04/12/15, e a respectiva homologação, conforme fls. 675 do Processo nº. 13/0346/15, RESOLVE registrar os preços das empresas **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 01.012.073/0001-66; DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 04.889.013/0001-14 e ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ N.º 00.085.822/0001-12**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 26

---

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MONITORAMENTO DA GLICEMIA CAPILAR DE PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS INSULINODEPENDENTES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

A presente Ata poderá ser usada por órgãos participantes (SEMUS), desde que autorizados pela SEMUS/PMQ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta ata;
- f) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro – esta ata não obriga a Prefeitura Municipal de Queimados a firmar com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não da entrega a outro órgão da administração pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) entregar o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço informado pelo órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- e) prestar garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- f) substituir em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, o produto que apresentar defeitos de fabricação, durante o período de garantia, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- g) entregar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) entregar os materiais obedecendo rigorosamente às especificações, além das constantes deste termo de referência, ao disposto nos documentos:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 27**

---

- i.1) normas da ABNT;
- i.2) normas internacionais consagradas;
- i.3) recomendações dos fabricantes.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- f) o Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria do Município no momento da fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º lugares no presente certame, terá validade pelo prazo improrrogável de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento e publicação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 28

---

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de fornecimento dos produtos será de 3 (três) dias corridos e começara a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de fornecimento, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos.

Parágrafo terceiro - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelo perfeito desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 29

---

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar requerimento solicitando o pagamento acompanhado de nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, certidão negativa de débito – CND / INSS e certidão de regularidade com o FGTS – CRF. A documentação para a cobrança respectiva à Gerenciadora de Registro de Preço da PMQ, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições do objeto, mediante crédito em conta corrente da detentora da ata, por ordem bancária em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Parágrafo segundo – O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

a) ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMQ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) o pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de Administração da PMQ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido a PMQ.

c) na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 30

---

Parágrafo quinto – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;

b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 31

Parágrafo segundo - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Parágrafo quarto – Os recursos alocados para as futuras contratações correrão por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa: 10.3030262369 – MANUT. E OPER. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA; 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Queimados, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**MILTON PIMENTEL COSTA**

**DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**FERNANDO MALKES**

**ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**ADRIANA AMARO ALVES DE CARVALHO**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 02/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas **HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 01.012.073/0001-66; **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.889.013/0001-14 e **ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº 00.085.822/0001-12, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 25/2015.

<b>EMPRESA</b>	<b>HOUSE MED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>01.012.073/0001-66</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA PADRE ROMA Nº 133 – ENGENHO NOVO – RJ</b> <b>CEP: 20.710-270</b>	<b>TEL</b>	<b>21 2501-6868</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 32**

REPRESENTANTE LEGAL		MILTON PIMENTEL COSTA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total	
03	<p><b>Seringa para insulina de 100 UI</b> - com agulha curta fixa na seringa estéreis, graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 100 UI, com agulha curta, sendo comprimento de 8MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA.</p> <p>*Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega; * A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.</p>	100.000	UNID.	SALDANHA RODRIGUES	0,56	<b>56.000,00</b>	

EMPRESA	DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ	04.889.013/0001-14		
ENDEREÇO	RUA ALZIRA FERNANDES DE SOUZA Nº 76 – B. SION CONSELHEIRO LAFAIETE – MG CEP 36.400-000	TEL	31 3764-5600

REPRESENTANTE LEGAL		FERNANDO MALKES			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total	
04	<p><b>Seringa para insulina de 50 UI - com agulha curta</b> fixa na seringa estéreis, graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 50 UI, com agulha curta, sendo comprimento de 8 MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA.</p> <p>*Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega;</p> <p>* A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, Rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.</p>	40.000	UNID.	BD ULTRA FINE	0,65	<b>26.000,00</b>	



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 33**

05	<p><b>Seringa para insulina de 30 UI - com agulha curta</b> fixa na seringa estéreis, graduação em unidade com traços firmes e números nítidos, embolo, com uma das extremidades em borracha com corte reto e deve garantir o alinhamento exato com a escala de graduação, capacidade: 50 UI, <b>com agulha curta</b>, sendo comprimento de 8 MM e calibre de 0,3 a 0,33 MM, embaladas individualmente ou a cada 10 sempre lacradas. - Com registro na ANVISA.</p> <p>*Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega;</p> <p>* A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.</p>	15.000	UNID.	BD ULTRA FINE	1,22	<b>18.300,00</b>
----	---	--------	-------	---------------	------	------------------

<b>EMPRESA</b>	<b>ESPECIFARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>		
<b>CNPJ</b>	<b>00.085.822/0001-12</b>		
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ESTRADA DA PEDRA Nº 5.100 – GUARATIBA – RJ</b> <b>CEP 23.030-380</b>	<b>TEL</b>	<b>27 3339-7274</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>ADRIANA AMARO ALVES DE CARVALHO</b>	<b>CARGO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	Preço unitário	Preço Total
01	<p><b>Tiras reagentes para determinação da glicemia</b> em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, leitura por amperometria. Embalagem: caixa com 50 ou 100 unidades. Registro no MS. Para utilização das tiras de glicemia capilar, do item 1, o adjudicatário deverá cumprir o que segue, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Queimados: * Deverá fornecer em caráter de comodato, 700 (setecentos) aparelhos portáteis para determinação de glicose no sangue, que aceitem amostra capilar, leitura por amperometria venosa e arterial sendo de utilização em qualquer faixa etária, inclusive neonatos; faixa de medição de 20 a 500 mg/dl, memória para resultados que permita transferência de dados para o computador, com funcionamento a bateria ou pilha, sendo a primeira entrega; * Deverá fornecer 05 softwares ou dispositivos para gerenciamento dos dados armazenados nos aparelhos de glicemia, incluindo licença de uso, em português, proporcionando ao profissional de saúde a elaboração de gráficos e tabelas para definir conduta e orientação adequada pra cada caso; * Deverá prestar dois (02) treinamento, sendo 01(um) por semestre para as equipes de profissionais envolvidos e pacientes, indicadas pelo Programa de Diabetes (HIPERDIA) e equipes ambulatoriais/hospitalares, quanto à utilização dos insumos e equipamentos com emissão de certificado para os treinados; * Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega; * A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: * A entrega dos insumos deverão ser</p>	600.000	UNID.	ON CALL PLUS	0,37	<b>222.000,00</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 34**

	realizados no Centro de Abastecimento Farmacêutico, rua 11, s/nº, Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho; * Sempre que solicitado pela coordenação de farmácia prestar assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos sempre que solicitado e garantir a substituição dos aparelhos em 48h quando apresentar defeitos reincidentes; * Realizar sempre que solicitado pela coordenação de farmácia a substituição das pilhas e/ou baterias para o perfeito funcionamento do aparelho é de responsabilidade da empresa contratada.					
02	<p><b><u>LANCETA PARA PUNÇÃO DIGITAL</u></b> - estéril, de utilização única para coleta de sangue capilar, com capa de esterilidade, lâmina perfurocortante com diâmetro aproximado de 0,36mm, 28G, com retração automática, sem possibilidade de reutilização, em conformidade com a NR 32/ANVISA. Embalagem: caixa com 200 unidades. Registro no MS. Para utilização das lancetas, do item 2, o adjudicatário deverá cumprir o que segue, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde:</p> <p>* Deverá prestar dois (02) treinamento, sendo 01(um) por semestre para as equipes de profissionais envolvidos e pacientes, indicadas pelo Programa de Diabetes (HIPERDIA) e equipes ambulatoriais/hospitalares, quanto à utilização dos insumos e equipamentos com emissão de certificado para os treinados;</p> <p>*Os produtos deverão ter prazo de validade de no mínimo 12(doze) meses, a partir da data da entrega;</p> <p>* A entrega das tiras deverá ser realizada no endereço: Centro de Abastecimento Farmacêutico, Rua 11, s/nº, Bairro: Vila Pacaembu, Queimados/RJ, telefone 2665-8807, até no máximo 30(trinta) dias corridos após a retirada da Nota de Empenho.</p>	450.000	UNID.	LORIS SAFETY LANCETS	0,22	<b>99.000,00</b>

(Publicado no D.O.Q nº 859, de quinta – feira 21 de julho de 2016, e republicado por incorreção)

**PORTARIA Nº. 011/2016/GAB/SEMUS/PMQ**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e institucionais dispõe:

Considerando a grave crise econômica mundial a qual atinge drasticamente o país e, conseqüentemente, gerando escassez de bens e de recursos humanos e em especial na Administração Pública como um todo;

Considerando os deveres e obrigações funcionais dos servidores públicos municipais elencados na Lei nº. 1.060, de 22 de dezembro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Queimados, das suas autarquias e fundações públicas);

Considerando os princípios da moralidade e da eficiência previstos no artigo 37 da Constituição da República, os quais devem nortear todos os atos e decisões da Administração Pública;

Considerando as constantes e repetitivas requisições e manifestações acerca das deficiências nos serviços de saúde apontadas pelo Ministério Público nas duas esferas, Conselho Municipal de Saúde, dentre outros órgãos e autoridades,

**RESOLVE:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 35

---

Art. 1º . Determinar que os administradores ou responsáveis das Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimados deverão fiscalizar e cobrar rigorosamente de seus servidores o cumprimento integral da carga horária estabelecida em lei ou por ato administrativo, a fim de garantir aos administrados um serviço de saúde eficiente, contínuo e satisfativo.

Art. 2º . Sendo detectada qualquer falha ou omissão no dever de fiscalização por parte do Diretor da Unidade de Saúde, em virtude do acima estabelecido, e ocorrendo qualquer manifestação ou requisição oriunda de qualquer autoridade, pessoa ou órgão no sentido do não-cumprimento de carga horária por parte de qualquer servidor, a chefia imediata poderá ser também responsabilizada na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Queimados (Lei nº. 1.060, de 22 de dezembro de 2011), podendo restar sujeito a investigação através de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 3º . Os afastamentos para participação em cursos, seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências e outros eventos afins somente serão permitidos quando houver interesse público para o Município e mediante autorização do Prefeito, ressalvado o servidor membro titular de Conselhos Municipais.

Art. 4º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados (RJ), 22 de julho de 2016.

**Rosane Azevedo do Nascimento**  
Secretária Municipal de Saúde

---

### Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

---

**Portaria nº. 061/16.** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Maria da Conceição Souza Aguiar**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0133/2016/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 1º do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº. 41/2003, matrícula nº. 2533/01, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, ADM-1, nível L, lotada na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de auxiliar administrativo, ADM 1, nível L, arts. 8º, §2º da Lei nº. 299/98.....R\$ 1.213,20  
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 363,96  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 1.577,16**

Queimados, 21 de julho de 2016.

**Portaria nº. 062/16.** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade ao servidor **Luciano da Silva Macedo**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0113/2016/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 1º do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº. 41/2003, matrícula nº. 3105/41, ocupante do cargo de agente fiscal, ADM-5, nível J, lotado na SEMFAPLAN - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de Agente fiscal, ADM 5, nível J, arts. 8º, §1º da Lei nº. 299/98.....R\$ 3.997,26  
Parcela incorporada Lei nº. 1056/11.....R\$ 4.487,26  
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 2.545,35  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 11.029,87**

Queimados, 21 de julho de 2016.

**Portaria nº. 063/16.** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Maria Tereza Ribeiro**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0123/2016/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 1º do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº. 41/2003, matrícula nº. 3761/31, ocupante do cargo de agente administrativo, ADM-8, nível J, lotado na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de agente administrativo, ADM 8, nível J, arts. 8º, §§1º e 9º da Lei nº. 299/98.....R\$ 3.573,70  
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 1.072,11  
**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 4.645,81**

Queimados, 21 de julho de 2016.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 860 - Sexta - feira, 22 de Julho de 2016 - Ano 04 - Página 36**

---

**MARCELO DA SILVA FERNANDES**  
Diretor-Presidente – PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/4

---

**Atos do Controlador Geral do Município**

---

Processo: 5274/2016/03. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCEL GONÇALVES PEREIRA – MAT. 8807/21, através do processo n.º 1603/2016/03, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 4752/2016/05. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MONICA ALVES FERREIRA SANTOS – MAT. 1501/6, através do processo n.º 0812/2016/05, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°15.2016

OBJETO: Aquisições de mobiliário escolar para atender as Unidades Escolares e Creches deste Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0035/2014/05.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de( uma ) RESMA DE PAPAEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 04/08/2016 as 10:00 horas.

Vantuil Alves de Lima  
Pregoeiro